

Como é de conhecimento as constantes atualizações por parte dos fabricantes seja atualizando características, índices de eficiências ou até mesmo o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluído refrigerante R410A para o fluído refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00005.20240715/0001-64

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2024.07.31.001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

EMPRESA SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27

Após pedido de esclarecimento da VANGUARDA INFORMATICA LTDA, o Setor de Planejamento da Prefeitura de Boa Viagem/CE responde o questionamento a seguir:

Como é de conhecimento as constantes atualizações por parte dos fabricantes seja atualizando características, índices de eficiências ou até mesmo o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: A administração esclarece que busca sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o princípio da legalidade. Além disso, considera a finalidade total da aquisição ou serviço pretendido, visando alcançar os objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios desejados da forma mais eficiente e eficaz. O termo "ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS" não configura uma OBRIGATORIEDADE. Esse termo foi inserido no termo de referência com o objetivo de padronizar as máquinas a serem adquiridas com as já existentes nas secretarias e com o nosso contrato atual de manutenção de ar condicionado, que possui em sua linha apenas cilindros de gás R-410 e R-22. No entanto, isso NÃO RESTRINGE a



possibilidade de as empresas fornecerem máquinas que utilizem gás R-32. Portanto, as empresas poderão fornecer máquinas que utilizem gás R-32. Verificamos que não há proibição para que as empresas ofereçam ar condicionado com a utilização de gás R-32, e o edital não apresenta qualquer restrição à competição.

Caso haja mais alguma dúvida ou necessidade de informação adicional, estamos à disposição para fornecer os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Boa Viagem/CE, 07 de agosto de 2024

William César do Vale
Responsável pelo Termo de Referência

Senhor Pregoeiro,

Com relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.31.001**, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital.

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a **PROPOSTA FINAL** será exigido o devido **ANEXO** apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

3º ESCLARECIMENTO (GARANTIA DE PROPOSTA)= No que tange a **GARNATIA DE PROPOSTA** o edital diz que: "A licitante deverá apresentar juntamente com as propostas de preços iniciais garantia de manutenção da proposta (deverá anexar a garantia no mesmo campo do sistema destinado a proposta de preços inicial)", porém no sistema não possui campo de anexo. Estamos entendendo que deverá ser anexado juntamente com a proposta ajustada, Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00005.20240715/0001-64

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2024.07.31.001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

EMPRESA SOLICITANTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Após pedido de esclarecimento da 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, o Setor de Planejamento da Prefeitura de Boa Viagem/CE responde o questionamento a seguir:

1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL): No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL): No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

3º ESCLARECIMENTO (GARANTIA DE PROPOSTA): No que tange a GARNATIA DE PROPOSTA o edital diz que: "A licitante deverá apresentar juntamente com as propostas de preços iniciais garantia de manutenção da proposta (deverá anexar a garantia no mesmo campo do sistema destinado a proposta de preços inicial) ", porém no sistema não possui campo de anexo. Estamos entendendo que deverá ser anexado juntamente com a proposta ajustada, nosso entendimento está correto?

Resposta: Caro licitante, em resposta aos seus pedidos de esclarecimento, informamos que os itens 1 e 3 é possível anexar proposta assinada manualmente, assim como, unir os arquivos de proposta inicial e garantia da proposta em um único arquivo e anexar no campo anexar proposta assinada. Solicitamos que verifique com atenção o que está sendo solicitado no EDITAL para a etapa em questão. Em relação ao item 2 do pedido de esclarecimento, cada etapa tem campo distinto para ser atendido quando solicitado. Após encerrada a etapa de lances, inicia-se a negociação e logo após encerrada a negociação, é solicitado a proposta readequada ao último valor ofertado em lance ou negociado.

Caso haja mais alguma dúvida ou necessidade de informação adicional, estamos à disposição para fornecer os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Boa Viagem/CE, 12 de agosto de 2024

William César do Vale
Responsável pelo Termo de Referência



Cariacica - ES, 08 de Agosto de 2024

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.07.31.001

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: **21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 14 de agosto de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 08/08/2024, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA.**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao analisarmos o edital, LOTE 04 – ITENS 16 E 26, e verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

LOTE 04 – ITEM 16 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER)

→ CAPACIDADE MINIMA PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 350 FOLHAS;

1º Questionamento – CAPACIDADE MÍNIMA

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de CAPACIDADE MINIMA PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 350 FOLHAS. Contudo, observamos que a maioria dos equipamentos desse porte possuem capacidade mínima de bandeja de 250 folhas + 60 folhas multiuso.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a de um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e reconsiderada, onde serão aceitas impressoras lasers com bandeja com 250 folhas + 60 folhas multiuso, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão licitante.

Nosso entendimento está correto?

LOTE 04 – ITEM 26 (IMPRESSORA COM BULK)

→ VELOCIDADE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33 PPM

1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33 PPM. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, PANTUM, BROTHER e EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A velocidade de impressão é uma característica importante a ser considerada ao escolher uma impressora. Ela pode oferecer vantagens significativas em termos de economia de tempo, recursos e aumento da produtividade. No entanto, é importante lembrar que a velocidade de impressão pode variar dependendo das configurações selecionadas e do modelo da impressora. Portanto, é recomendado uma avaliação de cada caso.

Sendo assim, visando o princípio de economicidade, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto imprime até 30 ppm em preto e no colorido até 12 ppm a mesma será aceita pois suprirá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

→ COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760 X 1440 DPI;

2º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima RESOLUÇÃO 5760 X 1440 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução 4800 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superior costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A resolução de uma impressão se refere a densidade em pixels que forma uma imagem. A resolução da imagem nas impressoras é medida em dpi – dots per inch, pontos por polegada. A resolução máxima de uma impressora é de 600 dpi. O DPI é referente a documentos impressos e quantifica o espaçamento entre os pontos da imagem. Sendo assim, é ela que designa a definição e qualidade da imagem.

150 dpi - É a resolução utilizada em muitos jornais, por exemplo. É uma resolução indicada para documentos de texto, preferencialmente para uso interno. Não é recomendado para imagem.

300 dpi - Resolução de melhor qualidade para documentos de texto. Imagens ficam com melhor qualidade, porém para material publicitário (folders, cartões, apresentações) uma resolução superior é melhor recomendada.

600 dpi - Alta qualidade de imagem. Impressoras com essa resolução são capazes de imprimir imagens com boa nitidez e cores fortes.

1200 dpi - Resolução fotográfica com maior realismo de cores. Utilização por profissionais do setor gráfico.

Acima de 1200 dpi - Alto realismo de cor, definição e nitidez. Resolução indicadas para fotógrafos profissionais.

Visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 4800 x 1200 DPI, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

→ IMPRESSÃO DUPLEX;



3º Questionamento – DUPLEX AUTOMÁTICA

Após análise do edital, notamos a exigência de duplex no item de impressora multifuncional com bulk. Realizamos uma pesquisa no mercado de equipamentos desse porte, e notamos que a sua maioria possui impressão duplex de forma automática. Sendo assim, entendemos que serão aceitos apenas impressoras com impressão duplex automática. **Nosso entendimento está correto?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00005.20240715/0001-64

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2024.07.31.001

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE

EMPRESA SOLICITANTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Após pedido de esclarecimento da 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, o Setor de Planejamento da Prefeitura de Boa Viagem/CE responde o questionamento a seguir:

LOTE 04 – ITEM 16 (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER)

→ CAPACIDADE MINIMA PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 350 FOLHAS;

Com relação ao questionamento sobre a capacidade mínima da bandeja de 350 folhas, após contato com o setor solicitante, fomos informados de que pelo menos três fabricantes diferentes atendem a essa necessidade com bandeja padrão. Além disso, existe a possibilidade de incluir uma bandeja opcional para atingir a capacidade exigida. Diante disso, não identificamos nenhuma restrição de competitividade nesse aspecto. Essa concepção permite flexibilidade, oferecendo diversas opções no mercado que atendem aos requisitos, sem impactar capacidades a competitividade.

LOTE 04 – ITEM 26 (IMPRESSORA COM BULK)

→ VELOCIDADE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33 PPM

1º Questionamento – VELOCIDADE

Sendo assim, visando o princípio de economicidade, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto imprime até 30 ppm em preto e no colorido até 12 ppm a mesma será aceita pois suprirá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

Os produtos oferecidos devem atender às exigências mínimas solicitadas em edital, podendo, contudo, ser superiores a essas especificações, desde que estejam em conformidade com os requisitos solicitados. No entanto, a entrega de equipamentos que não atendem às especificações mínimas solicitadas pode comprometer a competitividade e a vinculação ao edital.

2º Questionamento – RESOLUÇÃO

→ COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760 X 1440 DPI;

Visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 4800 x 1200 DPI, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. ***Nosso entendimento está correto?***

Os produtos oferecidos devem atender às exigências mínimas solicitadas em edital, podendo, contudo, ser superiores a essas especificações, desde que estejam em conformidade com os requisitos



solicitados. Reforçamos que a especificação mencionada não se limita a uma única marca de equipamento. Em uma breve pesquisa, identificamos que existem diversas marcas no mercado que atendem às exigências do nosso Edital.

3º Questionamento – DUPLEX AUTOMÁTICA

Após análise do edital, notamos a exigência de duplex no item de impressora multifuncional com bulk. Realizamos uma pesquisa no mercado de equipamentos desse porte, e notamos que a sua maioria possui impressão duplex de forma automática. Sendo assim, entendemos que serão aceitos apenas impressoras com impressão duplex automáticas. Nosso entendimento está correto?

Os produtos oferecidos devem atender às exigências mínimas solicitadas em edital, podendo, contudo, ser superiores a essas especificações, desde que estejam em conformidade com os requisitos solicitados. No entanto, com base no princípio da isonomia, dado que as especificações técnicas mencionam apenas o termo "impressão duplex" sem especificar se é automático, propostas que oferecem impressão duplex manual também são aceitáveis. Portanto, a exigência de "duplex automático" não é obrigatória. Contudo, a funcionalidade de "duplex automático" é considerada uma característica superior à solicitada e é bem-vinda, atendendo perfeitamente às necessidades desse órgão.

Caso haja mais alguma dúvida ou necessidade de informação adicional, estamos à disposição para fornecer os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Boa Viagem/CE, 12 de agosto de 2024

William César do Vale
Responsável pelo Termo de Referência